



PROJETO DE LEI Nº 023/2025, de 06 de junho de 2025.

Autoria: Rubens Araújo da Silva.

Adiada 06/06/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

“Dispõe sobre o Projeto uma Criança uma Árvore.”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Carolina/MA, o **“Projeto uma Criança uma Árvore”**, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais/mães residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Inciso 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

Inciso 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio vereador Celecino Carlos pereira, aos seis dias do mês de junho de 2025.

Rubens Araújo da Silva

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo incentivar a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, após o nascimento de uma criança, sendo os projetos de arborização de vital importância para o meio ambiente.

A ideia do referido Projeto de Lei surgiu após ser observado o sucesso do projeto em outros municípios do país. Buscar um meio ambiente mais ecologicamente sustentável deve ser uma das prioridades de toda a administração pública.

A conservação dos ecossistemas é essencial para garantir o equilíbrio e fluxo dos serviços ambientais que sustentam a vida no planeta, incluindo o sequestro de carbono da atmosfera e a purificação da água.

O desafio é como equilibrar o crescimento econômico com equidade social e preservação ambiental. Com o plantio dessas mudas, buscaremos incutir na população o sentimento de urgência em preservar o meio ambiente ecologicamente sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Diante do exposto, requisito aos nobres pares desta Augusta Casa o apoio na tramitação e aprovação deste projeto de lei, nos termos ora apresentados.

Rubens Araújo da Silva

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAROLINA